



2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói

MPRJ 2020.00830539

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. O presente procedimento foi instaurado em junho de 2021, a partir de notícia de fato encaminhada pelo Colegiado Municipal dos Conselhos Tutelares de Niterói, informando o fechamento do posto cartorário de registro civil no Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, que estaria ensejando a ocorrência de sub-registros (fls. 02/28).

2. Iniciada a apuração sobre os fatos, foi expedido Ofício ao hospital supracitado, solicitando o envio de informações acerca do aludido fechamento, tais como data em que teria ocorrido e a respectiva motivação, bem como se haveria previsão de reabertura (fls. 31/32).

3. Em resposta, acostada às fls. 37/42, o Hospital Estadual Azevedo Lima esclareceu que a suspensão temporária das atividades cartorárias ocorreu em razão da pandemia de COVID-19, tendo restado consignado que, durante tal período, os atendimentos de registros de nascimentos ocorridos no hospital deveriam ser direcionados à sede do cartório. Ademais, aduziu que o serviço teria se encerrado em 18 de março de 2020, mas que não possuiria informações acerca da previsão de retorno.

4. Na sequência, o III Conselho Tutelar, à fls. 47, confirmou o retorno do posto cartorário de registro civil do HEAL.

5. À fl. 51, foi acostado o Aviso CGJ nº 1.039/2021, o qual determina a reabertura de todos os cartórios de Registro Civil de pessoas naturais, vinculados a unidades interligadas, até o dia 15/12/2021.

6. Posteriormente, o setor de fiscalização do 2º NUR/TJRJ informou que, apesar do fechamento do posto de registro civil no Hospital Estadual Azevedo Lima, não teria havido interrupção do atendimento de registro de nascimento, tendo em vista a permanência do funcionamento da Sede cartorária.



7. Evidente, portanto, que não se justifica a atuação desta Promotoria da Justiça da Infância e da Juventude, uma vez que já houve a reabertura do posto cartorário de registro civil no Hospital Estadual Azevedo Lima, motivo pelo qual promovo o **ARQUIVAMENTO** deste feito.

8. Considerando que o presente foi instaurado *ex officio*, cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227 de 12 de julho de 2018, quanto a esta promoção, no prazo de 03 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação.

9. Por outro lado, e de acordo com o inciso II, do art. 80, também da Resolução GPGJ nº 2.227/18, encaminhe-se cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência.

10. Após o registro no MGP com inserção desta peça em ordem cronológica, remetam-se ao arquivo deste órgão de execução, mantendo-se a documentação à disposição dos órgãos correccionais, consoante o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 016/18 e no §4º, do art. 13, da Resolução CNMP 174/17.

11. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, encaminhem-se ao Arquivo Permanente do Ministério Público, conforme determina o art. 78 e parágrafo único da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Niterói, 04 de agosto de 2022.


SÉRGIO LUIS LOPES PEREIRA
Promotor de Justiça – Mat. 2365